

LEI Nº 196/98

Data: 26 de junho de 1998.

Súmula: Estabelece Diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Pérola D'Oeste, referente ao exercício de 1999.

O povo do município de Pérola D'Oeste, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 10. Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Pérola D'Oeste, referente ao exercício de 1999.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 20. São diretrizes orçamentárias gerais as instruções constantes da presente Lei, destinadas à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Pérola D'Oeste, para o exercício de 1999.

Seção I

Das Despesas Municipais

- Art. 3º. Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.
- Art. 40. As despesas municipais serão fixadas por serviço mantido pelo Município, considerando-se:
- I a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento
- II os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade e os gastos;
- III o levantamento dos dispêndios com a realização dos serviços públicos;
 - IV os gastos de pessoal, nos limites legais, incluindo:
- a) a concessão de vantagem, reajuste e aumento de remuneração, nos termos da lei que defina a política salarial dos servidores públicos municipais;
- b) a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras;







- c) a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Art. 5º. O orçamento do Município destinará, obrigatoriamente recursos para o pagamento dos serviços da dívida municipal.

Seção II

Das Receitas Municipais

- Art. 69. Constituem receitas do Município as provenientes:
- I dos tributos de sua competência;
- II das atividades econômicas que, por conveniência, possa o Município executar ou vir a executar;
- III de transferências por força do mandamento constitucional ou de convênios firmados com as entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras ou serviços públicos;
- V de empréstimos por antecipação da receita, devidamente autorizados por lei.
 - Art. 79. A estimativa de receita considerará:
- I os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de receita;
- II a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;
 - IV as alterações na legislação tributária;
- V a conjuntura econômica nacional e os fatores que possam influir no desempenho do comportamento da receita municipal.
- Art. 89. Cabe ao Município arrecadar, todos os tributos de sua competência.
- § 1º. O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a criterios legais que serão divulgados à população através dos órgãos de comunicação.
- § 20. O Município procederá à inscrição de inadimplentes em dívida ativa e à sua cobrança.
- Art. 9º. O Município deverá rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1999, para o cumprimento do princípio da capacidade econômica do contribuinte, de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal.



- § 1º. A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderão, também, a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar sua produtividade.
- § 2º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à administração da dívida ativa.
- Art. 10. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na respectiva produtividade.

Seção III

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

- Art. 11. Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 1999:
 - I prioridades:
- a) a seguridade social, compreendendo um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde e à assistência social;
- b) a universalização do acesso à pré-escola e ao ensino fundamental, com garantia de qualidade de ensino;
 - c) o atendimento ao idoso, à criança e à família;
 - d) a agroindustrialização;
 - e) a organização da sociedade.
- II metas, por Funções de Governo, as definidas nos parágrafos deste artigo.
- § 1º. Na Função Legislativa, definem-se as seguintes ações programáticas:
- I instalação adequada dos setores da Administração do Legislativo Municipal;
- II informatização do processo legislativo, da jurisprudência pertinente e do controle externo da Administração Pública, garantindo ao povo acesso às informações, com aquisição de computadores e componentes eletrônicos;
- III adequação e melhoria das instalações do edifício da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, quanto à funcionalidade e à melhoria das condições de trabalho das comissões, dos vereadores e dos servidores;
- IV manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste;
- V aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- VI aparelhamento com equipamentos para gravação das sessões, que servirá como documentário da Câmara;
 - VII ampliação do prédio da Câmara;







- VIII criação do Quadro Próprio de Funcionários da Câmara Municipal;
 - IX instalação de sistema de som ambiente.
- § 2º. Integram a Função Administração e Planejamento as seguintes ações:
 - I coordenação e assessoramento das atividades municipais;
- II atualização e cadastramento de todos os munícipes, mantendo um banco de dados fidedignos para um bom planejamento em todos os setores da Administração;
- III informatização do sistema administrativo, aperfeiçoando o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
 - IV treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V equipamento dos departamentos de administração superior: de administração e de finanças, com mecanismos que melhorem a arrecadação, a divulgação e a participação popular, tais como aquisição de veículos e equipamentos, e capacitação dos recursos humanos;
- VI contribuição ao INSS, FGTS, PASEP e FPMPD dos Servidores
 Públicos Municipais;
- VII execução da Política Administrativa do Município, englobando serviços gerais, controle do patrimônio funcional e demais atividades do quadro de pessoal;
- VIII continuidade nas obras de ampliação do prédio da Prefeitura com aquisição de equipamentos;
- IX construção de barracões industriais, na sede e no interior;
- X registro e controle dos tributos arrecadados e desembolso das despesas, inclusive amortização de empréstimos tomados e parcelamento de dívidas;
- XI quitação de sentenças judiciárias diversas e o precatório da ação de indenização nº 166/90, requisição nº 700/96 do Tribunal de Justiça e o precatório de ação ordinária sob nº 159/95, requisição de pagamento 0.79/98 do Tribunal de Justiça;
 - XII incentivo às indústrias e comércios do município;
- XIII manutenção e ampliação dos sistemas de telefonia e retransmissão de sinais de TV na sede e no interior, com instalação de Postos de Serviços Telefônicos - PSs ou sistemas melhorados, nas comunidades do interior:
- XIV incentivo na implantação e instalação de uma rádio no município;
- XV atualização de Códigos Tributário, de Postura, e de Edificações e Obras;
 - XVI reestruturação da divisão de tributação e fiscalização.
 - XVII alteração do estatuto dos servidores municipais;
 - XVIII alteração na Lei de cargos e salários;
- XIX convênios com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras.







- § 3º. A Função Agricultura compreende as seguintes ações:
- I organização dos agricultores em associações e cooperativas;
- II implantação de lavouras demonstrativas no município com diferentes culturas;
- III cursos para os agricultores nas áreas eleitas por eles próprios;
- IV programas de olericultura, fruticultura, piscicultura com construção de açudes tecnificados e subsidiados pela União, pelo Estado e Município, bovinocultura de leite e de corte, suinocultura, apicultura, avicultura de postura e corte, agricultura com recuperação e conservação de solo subsidiando serviços de horas/máquina, murundum e drenagem, aquisição de calcário subsidiado pela União e pelo Estado, e cultura da cana-de-açúcar;
- V programa de melhoramento da pequena propriedade na infra-estrutura, proteção de fontes, distribuição de mudas de árvores, conservação, readequação das estradas e, aquisição de sementes para adubação verde e Transporte de insumos;
- VI programa de reflorestamento, reposição da mata ciliar nos rios, riachos e fontes, com distribuição de mudas de árvores;
- VII manutenção da Casa Familiar Rural destinada à formação de filhos de agricultores;
- VIII assessoramento à feira de produtos dos pequenos agricultores:
- IX convênio com entidades de assistência técnica e de extensão rural;
- X construção de abastecedouros comunitários, para uso na pulverização de agrotóxicos e construção de depósito de lixo agrotóxico:
 - XI instituição do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário;
 - XII aquisição de um veículo:
- XIII incremento no viveiro para a produção de mudas de árvores;
- XIV programa de fomento de matéria prima, com implantação de agroindústrias (tratores e implementos);
- XV construção de parques de lazer, de ecoturismo para caminhadas ecológicas;
- XVI programa de reflorestamento para reserva legal e energética.
- § 4º. Na Função Educação, Cultura e Esporte serão executadas as seguintes ações programáticas:
- I nucleação do Ensino Municipal, criando centros de ensino;
- II manutenção do Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Educação Especial, de acordo com a Emenda Constitucional 14/96, Lei Federal nº 9424/96 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclusive com assinaturas de convênios;



- III aquisição e distribuição da merenda escolar com sua municipalização;
- IV treinamento dos profissionais da área da educação, tanto na escolarização como na profissionalização;
- V transporte de escolares e professores, inclusive com a manutenção da frota de veículos, reforma e aquisição de outros;
- VI construção, ampliação e conservação de salas de aula nos Núcleos de Ensino: Sede, Mundo Novo, Conciolândia e Esquina Gaúcha;
 - VII informatização e reequipamento dos Núcleos de Ensino;
 - VIII manutenção e ampliação da Creche Municipal da sede;
 - IX instalação e equipamento da biblioteca municipal;
- X manutenção da educação especial, com transferência de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- XI promoção de eventos comemorativos: Semana da Pátria e Aniversário do Município, com eventos culturais e esportivos envolvendo professores e alunos do município:
- XII parceria com as Escolas Estaduais quanto à Feiras e Festivais;
- XIII manutenção, promoção e difusão do desporto amador, com eventos esportivos e atividades artístico-culturais;
- XIV construção de campos de futebol, de quadras de areia, quadras de esporte e cobertura das existentes;
- XV reformulação e manutenção do campeonato municipal de futebol;
- XVI incentivo e manutenção de Escolinhas em todas as modalidades;
- XVII parceria com as Escolas Estaduais no que se refere a Projetos e resultados em jogos escolares, da juventude e abertos;
 - XVIII criação de Banda Municipal;
 - XIX criação de um coral infantil;
 - XX implantação de olimpíadas das comunidades;
 - XXI construção do ginásio de esportes;
 - XXII equipar a casa da cultura e eventos.
- § 50. A Função Habitação e Urbanismo compreende as seguintes prioridades:
- I manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo urbano e diversas atividades relativas aos serviços de utilidade pública;
- II programa de reciclagem do lixo urbano, com aquisição de terreno e construção de usina;
- III aquisição de terrenos na sede e distritos destinados a obras públicas e sociais;
- IV manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública na sede e no interior;
 - V conservação e ampliação dos parques e jardins;







- VI continuidade da canalização do riacho Trinta e Cinco, do córrego do Bosque Municipal e da Sanga da Ovelha;
- VII pavimentação de ruas e avenidas do perímetro urbano da sede e distritos, e vilas do interior, com galerias, meio-fios, muros, passeios;
- VIII construção de casas populares através de convênio e de programas habitacionais;
 - IX aquisição de veículo;
 - X construção de capela mortuária na sede;
- XI aquisição de equipamentos e manutenção da minimarcenaria;
 - XII construção de pista de bicicros:
- XIII adequação de passeios e acessos a estabelecimentos públicos para facilitar o trânsito de deficientes;
- XIV construção de monumento com o símbolo e o nome do município.
- § 6º. Integram a Função Saúde e Saneamento as seguintes ações:
- I manutenção das ações de assistência médica, odontológica e sanitária nos postos de saúde e hospitais, através do Fundo Municipal de Saúde administrado pelo Conselho Municipal de Saúde, com recursos de convênios com o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Recursos Municipais e Sistema Unico da Saúde SUS;
- II programas de Saúde, priorizando a saúde preventiva, com campanhas educativas através dos meios de comunicação, das escolas e sociedade organizada;
- III intensificação das ações de vigilância sanitária, agindo conjuntamente à vigilância epidemiológica;
- IV programa de aleitamento materno, de assistência à gestante e crianças até 5 (cinco) anos;
- V construção e implantação de rede e esgoto, com estação de tratamento dos resíduos;
- VI instalação de módulos sanitários para a população de baixa renda;
- VII aperfeiçoamento e contemporização dos profissionais e agentes da área da saúde:
- VIII coleta e destino diferenciado do lixo comum e do hospitalar;
 - IX primo pela qualidade da água;
 - X programas voltados a grupos de portadores de patologias;
- XI aquisição de odontomóvel ou similar, de ambulância, de veículos para a vigilância sanitária e para a direção do Departamento;
- XII reequipamento do centro de saúde da sede e mini-postos, inclusive com equipamentos odontológicos;
 - XIII construção de novo Centro de Saúde;
- XIV conclusão dos sistemas de abastecimento de água, e construção de outros em comunidades do interior;





- XV colocação de coletores de lixo na sede e no distrito:
- XVI controle e erradicação dos focos de proliferação de insetos, e roedores e demais transmissores de doenças;
 - XVII programa de qualidade de vida aos idosos:
- XVIII programa de médico e internamento domiciliar P.S.F.: Programa Saúde da Família;
- XIX construção de matadouro municipal com aquisição de terreno.
- § 7º. Na Função Assistência e Previdência serão executadas as seguintes ações:
- I reorganização das associações comunitárias, organização de cooperativas e apoio às entidades representativas de classes, para que consigam incentivos e/ou subsídios para melhorar em conjunto a qualidade de vida;
- II manutenção do programa de assistência e previdência social em geral;
- III promoção de cursos de trabalhos manuais e profissionalizantes;
- IV manutenção dos Centros Comunitários, inclusive dos grupos de idosos do município;
- V manutenção dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente por seu Conselho Tutelar, de órgãos de poder público e da comunidade;
- VI construção de sede própria para atendimento à criança e ao adolescente;
- VII construção de centros comunitários ou similares no interior;
 - VIII construção de horta comunitária;
- IX participação nas ações sociais dos Governos Estadual e Federal, através de convênios;
- X ações através de Conferências Municipais da ação social,
 definindo o plano municipal da área;
 - XI construção de centro para idosos;
 - XII convênios com entidades sem fins lucrativos.
 - § 8º. A Função Transporte compreende as seguintes ações:
- I a manutenção do plano rodoviário municipal, com conservação de rodovias, pontes, pontilhões, bueiros e revestimento primário;
- II construção de pontes, pontilhões e bueiros, pavimentação de rodovias com pedras irregulares e conclusão das já iniciadas;
- III reequipamento do Departamento, com veículos e máquinas rodoviárias;
 - IV readequação de estradas:
- V cascalhamento de estradas municipais e estradas de acesso às propriedades dos produtores de frango, fumo, suínos e leite;



 VI - ampliação de fábrica de artefatos de cimento para poder produzir, também, vigas destinadas a construção de pontes;

VII - treinamento e capacitação para operadores de máquinas, motoristas e funcionários da divisão de obras e serviços urbanos;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Disposições Preliminares

- Art. 12. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
- § 19. Compreenderão o orçamento do Município, em decorrência dos princípios mencionados no caput deste artigo, os orçamentos da administração direta e dos fundos especiais.
- § 29. Os serviços municipais remunerados e as atividades de execução de obras, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.
- § 3º. As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar—se—ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.
- Art. 13. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e ampliados, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I desta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 14. O Orçamento-Programa do Município de Pérola D'Oeste, para o exercício de 1999, será elaborado a preço de setembro de 1998.
- Art. 15. A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite de trinta por cento das receitas totais projetadas para o exercício, para o qual se elabora o orçamento.
- Art. 16. Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III do Capítulo I desta Lei.







Seção II

Dos Fundos Especiais Municipais

Art.17. Para cada fundo especial será elaborado plano de aplicação, cujo conteúdo estabelecerá:

 I - as fontes de recursos financeiros, determinadas pela lei de criação, classificadas nas categorias econômicas das Receitas Correntes e Receitas de Capital;

- II as aplicações, onde serão discriminadas:
 - a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações classificadas sob as categorias econômicas de Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Unico . Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

Art.18. Nas ações dos fundos municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constantes da Seção III do capítulo I desta Lei.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá aos órgãos de Planejamento e de Finanças do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Unico . Os órgãos a que se refere o caput deste artigo confeccionarão o calendário das atividades de elaboração das propostas de orçamentos, devendo incluir reuniões com diretores de Departamentos e Assessores, e com os segmentos organizados da comunidade, para discussão das proposições.

Art. 20. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999, a ser encaminhada pelo executivo à Câmara Municipal até 22 de outubro de 1998, conterá:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III do caput do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64;





IV - relação dos Projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com a sua descrição e codificação, evidenciando as prioridades e metas definidas no artigo 11 desta Lei.

Parágrafo Unico . A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária, cumprido o disposto no inciso I do caput do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, deverá explicitar os critérios adotados na previsão da receita.

- Art. 21. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro, enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.
- Art. 22. As diretrizes para o Plano de Governo, definidas na Lei nº 172/97, deverão ser implementadas pela Administração Pública.
- Art. 23. Aplicam-se, no que couber, às sedes distritais, às demais localidades do interior e ao meio rural do Município as prioridades e metas definidas nos parágrafos do artigo 11 desta Lei.
- Art. 24. Quando as despesas realizadas através de Convênios de natureza extra-orçamentária excederem o montante recebido, este será suportado pela dotação:
 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos;
 - Divisão de Serviços Gerais.
 - Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte seis dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e oito.

Cezario Engels Preveito Municipal

PUBLICADO

Josef : Coldo de

Josef : 469

Data: 03-06.98